TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0019477-19.2007.8.26.0566**

Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Alvimar Antonio Darezzo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da manifestação do Ministério Público às fls. 684/685, informando que atualmente o imóvel objeto desta ação tem destinação urbana e não rural e ainda que as obrigações impostas forma cumpridas integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 3 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 04 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA